



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

LEI Nº 362/2025

SÚMULA: Institui, na forma que especifica, política de capacitação dos Vereadores eleitos pela Câmara Municipal de Catanduvas.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Ademair Luiz Burckhardt, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:

Lei

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal responsável por capacitar os vereadores eleitos por meio de curso de capacitação específico para vereadores, realizados nas modalidades presencial, semipresencial, remoto ou EAD, junto a instituições de ensino especializadas em gestão pública reconhecidas pelo MEC.

§ 1º O curso de capacitação de vereadores deve conter não menos que as seguintes matérias:

I. PROCESSOS GERENCIAIS DA GESTÃO PÚBLICA

- a) Planejamento Estratégico
- b) Gestão de Projetos
- c) Processos Decisórios
- d) Gestão da Qualidade
- e) Gestão de Pessoas
- f) Regimes Previdenciários
- g) Gestão da Educação (Fundos, Planos, Programas, Estatutos)
- h) Gestão da Saúde (Fundos, Planos, Programas, Estatutos)
- i) Gestão de Patrimônio e Materiais
- j) Tecnologia da Informação
- k) Comunicação Pública

II. VEREANÇA

- a) Noções essenciais de Poder Legislativo Municipal
- b) A Mesa Diretora
- c) O Plenário
- d) As comissões de trabalho
- e) Estudo sobre a Lei Orgânica Municipal
- f) Estudo sobre o Regimento Interno das Câmaras Municipais
- g) Legística: a qualidade da norma jurídica
- h) Estudo dos Atos Legislativos na Câmara Municipal
- i) Técnica Legislativa Municipal
- j) Ética Profissional e Decoro Parlamentar
- k) Código e Conselho de Ética: Instalação e Funcionamento



III. RESPONSABILIZAÇÕES POR ATOS, OMISSÕES E AÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a) Infrações, Improbidade e Crimes
- b) Processo Administrativo Disciplinar
- c) Ação Civil Pública
- d) Processo penal e os crimes contra a Administração Pública
- e) Cassação ou impeachment
- f) Responsabilidade Civil por atos contra a Administração Pública
- g) Responsabilização administrativa dos servidores públicos
- h) Sindicâncias administrativas
- i) Responsabilização de terceiros
- j) Ressarcimento ao erário

VI. CIDADES INTELIGENTES

- a) Cidades para as Pessoas
- b) Mobilidade Urbana
- c) Cidades Inclusivas e Sustentáveis
- d) Cidades com Igualdade Social
- e) Cidades na Era Digital
- f) Smart Cities e Cidades Inteligentes
- g) Cidades Inclusivas, Resilientes e Seguras
- h) Cidades com Governança

§ 2º O curso deve contar com ao menos quatro aulas ao vivo, remotas ou presenciais.

§ 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Legislativo Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas/PR, em 23 de abril de 2025.


ADEMAR LUIZ BURCKHARDT
PREFEITO